



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA

Praça Antônio Dantas do Prado, nº 26, Centro – Santa Rosa de Lima/SE. CEP 49640-000
– CNPJ 13.109.954/0001-89 – Site: www.santarosadelima.se.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2021 - PMSRDL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2021

Aos 30 dias do mês de dezembro do ano de 2021, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no **CNPJ SOB Nº 13.109.954/0001-89**, com sede à Praça Antônio Dantas do Prado, nº 26, centro, CEP 49.640-000, Santa Rosa de Lima/SE, neste ato representado pelo Senhor Prefeito o **LUIZ ROBERTO AZEVEDO SANTOS JUNIOR**, doravante denominado simplesmente de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e os órgãos, **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no **CNPJ SOB Nº 14.781.576/0001-48**, com sede administrativa à Praça Antônio Dantas do Prado, nº 26 - Centro – Santa Rosa de Lima/SE. CEP 49640-000, neste ato representado pela Secretária a Sra **MADJA ELENA SOUSA LIMA** e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no **CNPJ SOB Nº 11.427.684/0001-29** com sede à Praça Gonzaga, s/n - Centro – Santa Rosa de Lima/SE. CEP 49640-000, neste ato representado pela secretária a Sra. **LUANA FERREIRA DE MENEZES**, doravante denominado simplesmente de **ÓRGÃOS PARTICIPES**, resolve Registrar os Preços visando futuras aquisições do objeto licitado através do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2021-SRP**, em face da classificação das propostas apresentadas pela(s) empresa(s) abaixo qualificada(s), denominada(s) simplesmente de **FORNECEDORA(S)** que assumem o compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** visando futuras contratações de empresas para **os serviços de comunicação multimídia para acesso à internet banda larga, com link dedicado, com a disponibilidade de execução apenas por cabo (fibra óptica), Incluindo a manutenção de rede lógica interna**, para suprir as necessidades dos órgãos públicos abaixo relacionados:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA CNPJ SOB Nº 13.109.954/0001-89;
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CNPJ SOB Nº 14.781.576/0001-48;
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ SOB Nº 11.427.684/0001-29;

1.2 – As empresas que registraram preços visando o fornecimento **dos serviços de comunicação multimídia para acesso à internet banda larga, com link dedicado, com a disponibilidade de execução apenas por cabo (fibra óptica), Incluindo a**



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA

Praça Antônio Dantas do Prado, nº 26, Centro – Santa Rosa de Lima/SE. CEP 49640-000
– CNPJ 13.109.954/0001-89 – Site: www.santarosadelima.se.gov.br

manutenção de rede lógica interna objeto da presente Ata de Registro de Preços, é a seguinte:

FORNECEDORA 01: G.M.V. SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF n.º 07.773.090/0001-00, Av. Avenida Elizario Menezes, nº 67, Centro – CEP: 49.560-00, Moita Bonita, Estado de Sergipe, neste ato representado sua Sócia Administradora, a Sra. **GERIVALDA VASCONCELOS SANTANA SANTOS**.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD.	QTD MB	V. UNIT R\$ DO MB	VALOR TOTAL R\$
01	Serviços de instalação de link de conectividade IP de 2.000 (dois mil megabits) em fibra óptica para acesso privado e dedicado à rede mundial de computadores - internet, incluindo o fornecimento de meios de comunicação dedicado entre a prestadora de serviços a este órgão, com funções de cache, firewall, cadastro de usuários e controle de banda por usuário, roteadores, switches, cabeamento, instalação, ativação, configuração, suporte técnico aos serviços.	MÊS	12	2.000	22,50	45.000,00
	TOTAL EM 12 (DOZE) MESES					540.000,00

1.3 – Dos Itens por órgão

DISCRIMINAÇÃO
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE LINK DE CONECTIVIDADE IP DE 1040 MB (MIL E QUARENTA MEGABITES) EM FIBRA ÓPTICA PARA ACESSO PRIVADO E DEDICADO À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES - INTERNET, NAS SECRETARIAS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MEIOS DE COMUNICAÇÃO DEDICADO ENTRE A PRESTADORA DE SERVIÇOS E ESTE ÓRGÃO, COM FORNECIMENTO DE COMPUTADOR COM SISTEMA OPERACIONAL SERVIDOR, COM FUNÇÕES DE CACHE, FIREWALL, CADASTRO DE USUÁRIOS E CONTROLE DE BANDA POR USUÁRIO, ROTEADORES, SWITCHES, CABEAMENTO, INSTALAÇÃO, ATIVAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO AOS SERVIÇOS NA SEDE E POVOADOS. Obs. Este valor de 1040 MB, será rateado conforme orientação da administração no momento da instalação, com as secretarias e escolas da sede e povoados.
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE LINK DE CONECTIVIDADE IP DE 640 MB (SEISCENTOS E QUARENTA E CINCO MEGABITES) EM FIBRA ÓPTICA PARA ACESSO PRIVADO E DEDICADO À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES - INTERNET, NAS SECRETARIAS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MEIOS DE COMUNICAÇÃO DEDICADO ENTRE A PRESTADORA DE SERVIÇOS E ESTE ÓRGÃO, COM FORNECIMENTO DE COMPUTADOR COM SISTEMA OPERACIONAL SERVIDOR, COM FUNÇÕES DE CACHE, FIREWALL, CADASTRO DE USUÁRIOS E CONTROLE DE BANDA POR USUÁRIO, ROTEADORES, SWITCHES, CABEAMENTO, INSTALAÇÃO, ATIVAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO AOS SERVIÇOS NA SEDE E POVOADOS. Obs. Este valor de 640 MB, será rateado conforme orientação da administração no momento da instalação, com as secretarias da sede e povoados caso exista.
FUNDO DE SAÚDE - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE LINK DE CONECTIVIDADE IP DE 320 MB (TREZENTOS MEGABITES) EM FIBRA ÓPTICA PARA ACESSO PRIVADO E DEDICADO À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES - INTERNET, NAS SECRETARIAS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MEIOS DE COMUNICAÇÃO DEDICADO ENTRE A PRESTADORA DE SERVIÇOS E ESTE ÓRGÃO, COM FORNECIMENTO DE COMPUTADOR COM SISTEMA OPERACIONAL SERVIDOR, COM FUNÇÕES DE CACHE, FIREWALL, CADASTRO DE USUÁRIOS E CONTROLE DE BANDA POR USUÁRIO, ROTEADORES, SWITCHES, CABEAMENTO, INSTALAÇÃO, ATIVAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO AOS SERVIÇOS NA SEDE E POVOADOS. Obs. Este valor de 320 MB, será rateado conforme orientação da administração no momento da instalação, com as clinicas da sede e povoados.

1.3.1 – Do local / Instalação



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA

Praça Antônio Dantas do Prado, nº 26, Centro – Santa Rosa de Lima/SE. CEP 49640-000
– CNPJ 13.109.954/0001-89 – Site: www.santarosadelima.se.gov.br

Endereço	Velocidade Mb
SEDE – Sede da Prefeitura ENDEREÇO: Praça Antônio Dantas do Prado, nº 26	240
SEDE - Secretaria Municipal de Educação de Santa Rosa de Lima – ENDEREÇO: Avenida Adolfo Prado	62
SEDE - Escola Municipal Jorge do Prado Sobral / 28031202 - ENDEREÇO: Rua Antonio Alves Torres	41
SEDE - Escola Municipal José Dantas do Prado / 28031296 - ENDEREÇO: Praça da Liberdade, s/n.	41
SEDE - Creche Municipal Cristiane Nascimento de Oliveira / 28035933 – ENDEREÇO: Rua Manoel Alves Torres	41
POVOADO CANABRAVA - Escola Municipal Professora Neuzice Barreto de Lima / 28014790	41
POVOADO CANABRAVA - Escola Municipal Waleska da Paixão / 28014804	41
POVOADO LAGOA DO CARÃO - Escola Municipal Adolfo Rollemberg / 28014758	41
POVOADO AREIAS - Escola Municipal Bráulio Cândido de Almeida / 28014766	41
SEDE - Largo da Av. Filadelfo Alves de Lima - ENDEREÇO: Av. Filadelfo Alves de Lima	41
SEDE - Praça de Eventos Pedro Gonzaga do Nascimento - ENDEREÇO: Av. Adolfo Prado.	41
SEDE – Praça José de Almeida (Praça dos Mercados)	41
SEDE - (Matriz) Praça Antonio Dantas do Prado - ENDEREÇO: Rua Alzira Azevedo.	41
SEDE - Praça Manoel Pio - ENDEREÇO: Rua José Vilson Bispo.	41
SEDE - Calçada da Nossa Gente - ENDEREÇO: Rua Orlando Dantas	41
SEDE - Praça da Liberdade - ENDEREÇO: Rua 1º de Fevereiro	41
SEDE - Praça Ataíde Corsino fontes - ENDEREÇO: Rua José Vilson Bispo	41
SEDE - Praça Jugurta Barreto de Lima - ENDEREÇO: Rua Antonio Bispo	41
POVOADO - Praça da Igreja - ENDEREÇO: Povoado Canabrava	41
POVOADO - Praça de Areias - ENDEREÇO: Rua Josefa Cipriana de Carvalho (Zezé)	41
SEDE - Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rosa de Lima - CNES: 6545491 - ENDEREÇO: Praça Pedro Gonzaga;	120
SEDE - Unidade de Saúde da Família Maria Lucia fontes - CNES: 2420465 - ENDEREÇO: Rua Antonio Alves Torres;	40
SEDE - Centro de Especialidades Nasilde Santos de Oliveira - CNES: 0823546 - ENDEREÇO: Praça Pedro Gonzaga;	40
POVOADO – Unidade de Saúde da Família José Joaquim Filho - CNES: 5151902 - ENDEREÇO: José Barreto (Povoado Canabrava);	40
POVOADO - Posto de Saúde Zeferino Faro de Azevedo - CNES: 2612410 - ENDEREÇO:	40



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA

Praça Antônio Dantas do Prado, nº 26, Centro – Santa Rosa de Lima/SE. CEP 49640-000
– CNPJ 13.109.954/0001-89 – Site: www.santarosadelima.se.gov.br

Povoado Lagoa do Carão;	
POVOADO - Unidade Áurea Lima Azevedo - CNES: 2420481 - ENDEREÇO: Povoado Areias.	40
SEDE: Fundo Municipal de Assistência Social ENDEREÇO: Praça Antônio Dantas do Prado, nº 26 – Centro.	640

CLÁUSULA SEGUNDA – REVISÃO DOS PREÇOS

2.1 – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou cancelados por fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na [alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

2.2 – Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará as **FORNECEDORAS** para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

2.2.1 – Será respeitada a ordem de classificação das **FORNECEDORAS** que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

2.2.2 – As **FORNECEDORAS** que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberadas do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.2.3 – Na ocorrência dos preços registrados nesta Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e as **FORNECEDORAS** não puderem cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

2.2.3.1 – Liberar a **FORNECEDORA** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da emissão da Nota de Empenho, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

2.2.3.2 – Convocar as demais **FORNECEDORAS**, para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.4 – Não havendo êxito na negociação, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA

Praça Antônio Dantas do Prado, nº 26, Centro – Santa Rosa de Lima/SE. CEP 49640-000
– CNPJ 13.109.954/0001-89 – Site: www.santarosadelima.se.gov.br

3.1 – Os pagamentos serão efetuados a cada entrega, no valor correspondente a(s) Nota(s) de Empenho(s) comprovadamente atendidas, mediante apresentação dos seguintes documentos:

3.1.1 – Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);

3.1.2 – Prova de Regularidade Fiscal e Trabalhista;

3.2 – Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, os pagamentos serão efetuados até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria Municipal.

3.3 - Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

3.3.1 - A falta de atestação pelo Setor Competente, com relação ao cumprimento do objeto, das notas fiscais emitidas pela **FORNECEDORA**;

3.3.2 - Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 3.1.2 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao Município nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

3.3.3 - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a **FORNECEDORA** apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá rescindir unilateralmente o compromisso assumido através da presente Ata de Registro de Preços ficando assegurado a **FORNECEDORA**, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos materiais efetivamente entregues e atestados;

3.3.4 - O Município poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada;

3.3.5 - Para efeito de pagamento, serão computados apenas os quantitativos efetivamente fornecidos.

CLAUSULA QUARTA – REAJUSTE

4.1 - Os preços registrados são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1 – O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, nos termos do que dispõe o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA

Praça Antônio Dantas do Prado, nº 26, Centro – Santa Rosa de Lima/SE. CEP 49640-000
– CNPJ 13.109.954/0001-89 – Site: www.santarosadelima.se.gov.br

CLÁUSULA SEXTA – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

6.1 – A Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima será o Órgão responsável pelo controle e administração da Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação.

6.2 – A formalização dos contratos será da inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, cabendo aos mesmos todos os atos de administração junto as Fornecedoras e serão formalizados através da emissão da(s) Nota(s) de Empenho(s).

6.3 – Não poderá ser emitida qualquer Ordem de serviços sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

6.4 – Os roteadores instalados deverão suportar o padrão IEEE 802.1p, e ainda, permitir a configuração dos parâmetros de qualidade (Qos) através do protocolo DiffServ, e deverão ser fornecidos com todos os acessórios e programas necessários à sua instalação, operação e monitoração;

6.5 – Os roteadores deverão suportar o protocolo IPV4 e IPV6, com porta para fibra óptica;

6.6 A Contratada deverá configurar protocolo de gerenciamento SNMP para a leitura, pela Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima, das configurações e monitoramento do equipamento (consumo de CPU, memória e tráfego das interfaces);

6.7. Os roteadores instalados deverão ter capacidade para suportar o tráfego com banda completamente ocupada, sem exceder a 70% de utilização de CPU e memória;

6.8. A contratada deverá proceder às atualizações de hardware/software que se fizerem necessárias para retornar ao limite estabelecido de 70% quando qualquer das medidas calculadas ultrapassarem 70%, por duas semanas seguidas, aferidas de segunda a sexta, no período de 07h às 18h, com intervalos máximos de 5 (cinco) minutos e por software específico de gerência previamente homologado pelo contratante (e disponibilizado pela contratada). Neste caso o(s) roteador(es) deverá(ão) ser substituído(s) ou reconfigurado(s), sem ônus para o contratante. A contratada deverá promover a adequação do equipamento em um prazo máximo de 30(trinta) dias corridos;

6.8. A versão do sistema operacional dos roteadores deverá ser a mais atual disponível no país, quando da assinatura do contrato;

6.9. A atualização do sistema operacional do roteador deverá ser efetivada sempre que houver lançamento de novas versões, que agreguem melhorias ou correções do software, inclusive de segurança, aos serviços prestados. Tais atualizações deverão ser executadas em um prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após solicitação ou autorização da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima, sem ônus para o contratante;



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA

Praça Antônio Dantas do Prado, nº 26, Centro – Santa Rosa de Lima/SE. CEP 49640-000
– CNPJ 13.109.954/0001-89 – Site: www.santarosadelima.se.gov.br

6.10. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA terá senha de acesso a todos os roteadores instalados na sede dispostos na sua unidade e nas seções judiciárias, com privilégios de leitura, exclusivamente (readonly) onde deve estar habilitado comando para obter as informações das configurações dos equipamentos, inclusive rotas, parâmetros e a versão do sistema operacional;

6.11. A contratada deverá configurar os roteadores para proibirem o acesso via SSH/HTTPS/SNMP através da Internet;

6.12. O acesso às configurações deverá ser realizado apenas por protocolos que implementem criptografia (ex.: https e ssh v2). Deverá ser proibido o acesso via internet aos dispositivos;

6.13. A contratada deverá encaminhar à PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA, em prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, documento informando todos os procedimentos, sites e login/senha dos portais de monitoramento dos links;

6.14. A contratada deverá prover portal web disponível através de acesso pela Internet em que o mesmo possua gráfico mostrando a taxa de utilização dos links, atualizáveis em períodos máximos de 5 minutos;

6.15. O Link será instalado na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA, através de cabo de fibra ótica;

6.16. É vedada a utilização de rádios wireless;

6.17. O prazo de ativação dos links, incluindo instalação e configuração, será de no máximo 05 (cinco) dias corridos, contados da assinatura do contrato;

6.18. A contratada deverá disponibilizar uma faixa de até 8 endereços IP válidos e, a critério da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima e a qualquer tempo, DNS Primário, Secundário e Reverso, para tradução de domínios da INTERNET, cujos custos devem estar inseridos na mensalidade dos serviços;

6.19. O Serviço DNS deverá suportar o protocolo DNSSEC;

6.20. Os endereços IP disponibilizados pela contratada não deverão ser da mesma faixa utilizada pelos usuários de IP's dinâmicos (ex.: Velox, GVT, etc.) ou terem sido anteriormente de faixa de endereços IP's utilizados para este fim;

6.21. Caso os endereços IPs fornecidos pela contratada estiverem relacionados em blacklists como IPs suspeitos de origem de spam ou algo similar (sites maliciosos) a mesma deverá fornecer outra faixa em, no máximo, 5 dias úteis, sem qualquer ônus para A Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima;

6.22. A contratada deverá prover mecanismos que permitam bloquear ataques DDoS (Distributed Denial of Service) aos endereços IP's disponibilizados para A Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima;



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA

Praça Antônio Dantas do Prado, nº 26, Centro – Santa Rosa de Lima/SE. CEP 49640-000
– CNPJ 13.109.954/0001-89 – Site: www.santarosadelima.se.gov.br

6.23.A contratada deverá encaminhar, junto com a proposta técnica, qual a estratégia utilizada para mitigação de ataques DDoS;

6.24. A futura contratada deverá apresentar endereço de escritório em Sergipe, ou cidades circunvizinhas para atendimento local;

6.25. O descumprimento dos prazos especificados nos itens acima implicará em desconto de 5% (cinco por cento) do valor da mensalidade, acrescidos de 1% por dia de atraso a partir do segundo dia de atraso. Os cumprimentos dos respectivos descontos respeitarão em qualquer caso o devido processo legal.

CLAUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

7.1 – Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das demais cominações legais, a **FORNECEDORA** que:

7.1.1 – Negar-se a receber ou não retirar o pedido de Compra ou a Nota de Empenho.

7.1.2 – Não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocado no prazo de validade de sua proposta.

7.1.3 – Deixar de entregar a documentação exigida no Edital.

7.1.4 – Apresentar documentação falsa.

7.1.5 – Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão.

7.1.6 – Falhar ou fraldar na execução do contrato.

7.1.7 – Não mantiver a proposta.

7.1.8 – Comportar-se de modo inidôneo.

7.1.9 – Fizer declaração falsa.

7.1.10 – Cometer fraude fiscal.

7.2 – Além da sanção prevista no item anterior, a Administração poderá aplicar a **FORNECEDORA** as seguintes penalidades, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do fornecimento:

7.2.1 – Advertência.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA

Praça Antônio Dantas do Prado, nº 26, Centro – Santa Rosa de Lima/SE. CEP 49640-000
– CNPJ 13.109.954/0001-89 – Site: www.santarosadelima.se.gov.br

7.2.2 – Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) ao dia, aplicada sobre o valor dos itens faltantes, no caso de atraso na entrega.

7.2.3 – Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor da Ordem de Fornecimento, no caso de recusa injustificada da Nota de Empenho ou da Ordem de Fornecimento.

7.2.4 – Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor da Ordem de Fornecimento, no caso de inexecução total ou parcial do fornecimento por culpa da **FORNECEDORA**.

7.2.5 – Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), ao dia, aplicada sobre o valor da Ordem de Fornecimento, por descumprimento de outras obrigações previstas na presente Ata de Registro de Preços.

7.3 – A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor das Ordens de Fornecimentos, e poderá ser descontada dos pagamentos, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

7.4 – As sanções aqui previstas somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

7.5 – Da aplicação das penalidades caberá recurso ou pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa do Município de Santa Rosa de Lima/SE, através da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, tomada as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de compra, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nas respectivas Notas de Empenhos, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, sendo desnecessária sua informação em face de se tratar de Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA – CONTRATAÇÃO

9.1 – Será confeccionado o Termo de Contrato de Fornecimento, no entanto o mesmo poderá ser substituído pela Nota de Empenho ou pela Ordem de Fornecimento na



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA

Praça Antônio Dantas do Prado, nº 26, Centro – Santa Rosa de Lima/SE. CEP 49640-000
– CNPJ 13.109.954/0001-89 – Site: www.santarosadelima.se.gov.br

forma do § 4º, inciso II do artigo 62 da Lei nº 8.666/93, observando as disposições do Termo de Referência.

9.2 – As Nota(s) de Empenho(s) decorrente(s) da presente Ata de Registro de Preços deverá(ão) ser emitidas dentro do seu prazo de validade.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1 – A **FORNECEDORA** terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

11.1.1 – A pedido da **FORNECEDORA** quando:

11.1.1.1 – Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

11.1.1.2 – O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

11.1.2 – Por iniciativa do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, quando:

11.2.1 – A **FORNECEDORA** não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.1.2.2 – A **FORNECEDORA** perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

11.1.2.3 – Por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado;

11.1.2.4 – A **FORNECEDORA** não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

11.1.1.5 – A **FORNECEDORA** não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

11.1.1.6 – Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA

Praça Antônio Dantas do Prado, nº 26, Centro – Santa Rosa de Lima/SE. CEP 49640-000
– CNPJ 13.109.954/0001-89 – Site: www.santarosadelima.se.gov.br

11.1.1.7 – Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município fará o cancelamento da Ata de Registro de Preços e informará as **FORNECEDORAS** a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

12.1 – Competências do ÓRGÃO GERENCIADOR:

12.1.1 – Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

12.1.1 – Providenciar a assinatura desta Ata, a publicação na Imprensa Oficial e o encaminhamento de sua cópia aos Órgãos Participantes, quando houver.

12.1.2 – Providenciar a indicação das **FORNECEDORAS** para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos.

12.1.3 – Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e

12.1.4 – Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na presente Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

12.2 – Competências do ÓRGÃO PARTICIPANTE:

12.2.1 – Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e

12.2.2 – Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do ora pactuado, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

12.3 – Competências da FORNECEDORA:

12.3.1 – Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas na presente Ata de Registro de Preços.

12.3.2 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

12.3.2.1- A inadimplência da **FORNECEDORA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA

Praça Antônio Dantas do Prado, nº 26, Centro – Santa Rosa de Lima/SE. CEP 49640-000
– CNPJ 13.109.954/0001-89 – Site: www.santarosadelima.se.gov.br

pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto d presente Ata, razão pela qual a **FORNECEDORA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

12.3.3 – manter, durante toda a execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

13.2 - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

13.3 - A Representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

13.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

13.5 - Não obstante a **FORNECEDORA** seja a única e exclusiva responsável pela execução desta Ata, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÃO

14.1 – É vedado efetuar acréscimos nos valores fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que tratam o §1º e a alínea “d” do inciso II, ambos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, de acordo com o Decreto nº 44 de 01 de julho de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA

Praça Antônio Dantas do Prado, nº 26, Centro – Santa Rosa de Lima/SE. CEP 49640-000
– CNPJ 13.109.954/0001-89 – Site: www.santarosadelima.se.gov.br

15.1 - Para quaisquer ações decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preço fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa de Lima/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

15.2 - E, por se acharem justos e compromissados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Santa Rosa de Lima/SE, 30 de dezembro de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA CNPJ SOB Nº 13.109.954/0001-89;
ÓRGÃO GERENCIADOR**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CNPJ SOB Nº 14.781.576/0001-48;
ÓRGÃO PARTICIPANTE**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ SOB Nº 11.427.684/0001-29;
ÓRGÃO PARTICIPANTE**

**G.M.V. SERVICOS DE INFORMATICA LTDA CNPJ/MF n.º 07.773.090/0001-00
FORNECEDORA**

Testemunhas:

I. _____
CPF

II. _____
CPF